

Regulamento relativo ao financiamento de publicações pelo ICJP

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (ICJP) pode financiar, total ou parcialmente, despesas necessárias a publicações de associados seus e de investigadores do *Lisbon Public Law Research Centre/Centro de Investigação de Direito Público* (LPL).

2 – Podem ainda ser financiadas despesas necessárias à publicação das melhores teses de mestrado defendidas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na área das Ciências Jurídico-Políticas, que tenham obtido a classificação mínima de 17 valores, sob proposta de um dos membros do respetivo júri, desde que associado do ICJP.

3 — As despesas referidas no número anterior correspondem a custos que a respetiva editora solicite ao autor como condição para assegurar a publicação da obra.

4 — A atribuição de financiamento, total ou parcial, compete ao júri referido nos artigos subsequentes.

5 — Os pedidos de financiamento não têm que estar inseridos em projetos de investigação formalizados e em curso no CIDP.

Artigo 2.º

Júri

Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa

Alameda da Universidade
1649-014 Lisboa
Tel.: +351 217 984 600

www.icjp.pt

1 — O júri é composto por três professores doutorados e por um assistente, todos membros do ICJP, nomeados pela Direção para o mesmo período do seu mandato.

2 — A Direção nomeia membros substitutos dos efetivos, em igual número e qualidade dos mesmos, para o caso de impedimento ou impossibilidade destes.

3 — Um dos membros do júri é simultaneamente membro da Direção do ICJP.

Artigo 3.º

Montante global para financiamento

1 – O montante anual disponível para financiamento de publicações é definido pelo ICJP no mês de novembro do ano anterior aquele a que respeitam os financiamentos.

2 – O júri deve, em articulação com o membro da Direção do ICJP competente, assegurar que os montantes disponibilizados são atribuídos de forma racional ao longo do ano, assegurando designadamente os seguintes fins:

- a) O máximo aproveitamento do financiamento disponível promovendo, se for caso disso, este programa de financiamento junto dos potenciais interessados;
- b) Que pedidos manifestamente passíveis de financiamento não são indeferidos por inexistência de financiamento disponível no primeiro semestre do ano.

3 – Para os efeitos previstos no número anterior, o ICJP remete mensalmente aos membros do júri a indicação do montante dos financiamentos já atribuídos e do montante ainda disponível.

Artigo 4.º

Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa

Alameda da Universidade
1649-014 Lisboa
Tel.: +351 217 984 600

www.icjp.pt

Procedimento

- 1 — Os pedidos de financiamento são enviados para o email geral do ICJP (atualmente, icjp@fd.ulisboa.pt), sendo imediatamente remetidos a todos os membros do júri.
- 2 — O presidente do júri determina a realização de reunião do mesmo em prazo adequado para apreciação do pedido, ou de vários pedidos.
- 3 — A deliberação do júri deve identificar o valor preciso atribuído em cada pedido.
- 4 — O júri pode deliberar por via eletrónica.
- 5 — O presidente do júri envia para o email geral do ICJP a deliberação, para que o ICJP a transmita ao requerente e a execute.

Artigo 5.º

Critérios

- 1 — Só pode ser atribuído financiamento, nos termos do presente regulamento, quando a obra a publicar tenha relação com as atribuições do ICJP, e não haja lugar ao pagamento de direitos de autor.
- 2 - São critérios de preferência para a atribuição de financiamento:
 - a) A categoria profissional dos associados, preferindo os menos graduados;
 - b) A idade dos associados, preferindo os mais jovens;
 - c) A relevância científica da obra para as atividades do ICJP, incluindo as atividades do CIDP.

Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa

Alameda da Universidade
1649-014 Lisboa
Tel.: +351 217 984 600

www.icjp.pt

3 — Nenhum associado do ICJP pode obter mais do que um financiamento por ano, ou em anos consecutivos, a menos que, neste segundo caso, não haja outros pedidos para o mesmo semestre.

Artigo 6.º

Forma do financiamento

O financiamento, no todo ou em parte, pode consistir na disponibilização ao requerente de montantes líquidos ou na assunção de despesas diretamente pelo ICJP, conforme for mais adequado à circunstância e ao funcionamento do Instituto.

Artigo 7.º

Contrapartidas

1 — As publicações financiadas pelo ICJP, em qualquer modalidade nos termos do presente regulamento, fazem menção desse facto, nos seguintes termos:

- a) Tratando-se de monografia, coletânea de legislação ou equivalente, da autoria ou coautoria do requerente, livro sob coordenação ou cocoordenação do requerente, a capa inclui o logótipo do ICJP / CIDP, e no interior refere-se “Publicação financiada pelo ICJP / CIDP”.
- b) Tratando-se de artigo de revista ou capítulo de livro ou equivalente, da autoria ou coautoria do requerente, o texto refere, em nota de pé de página ou nota final, “Publicação financiada pelo ICJP / CIDP”..

Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa

Alameda da Universidade
1649-014 Lisboa
Tel.: +351 217 984 600

www.icjp.pt

2 — O requestante assegura a concretização do disposto no número anterior junto da editora, devendo, caso a mesma pretenda algum ajuste às menções referidas, questionar o ICJP sobre a admissibilidade destas, sob pena de perda do financiamento caso o mesmo já haja sido atribuído.

Aprovado em reunião da Direção do ICJP de 22 de dezembro de 2025

Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa

Alameda da Universidade
1649-014 Lisboa
Tel.: +351 217 984 600

www.icjp.pt